



Atado

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro Ministro

PONTO 7

- Proposta de Resolução relativa ao reforço de verbas e subsídios à exploração das Empresas.

Fundação Cuidar o Futuro

• ~~MT~~
• ~~MCE~~
• ~~SE~~ ~~Tus~~
• ~~MCT~~
Ph

Ponto F
ER 11.12.79

(a)

~~Decreto~~

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS

Verifica-se com frequência que os acréscimos de encargos com pessoal, resultantes da aplicação de convenções coletivas de trabalho em empresas públicas, ultrapassam as percentagens fixadas nas respectivas Portarias conjuntas.

Associando este factor de agravamento de custos ao facto de os aumentos de preços e tarifas nem sempre acompanharem os agravamentos de encargos verificados, assiste-se à deterioração da situação financeira nalgumas empresas, com reflexos desfavoráveis para o Estado, que é chamado a reforçar a verba de subsídios à exploração das empresas públicas.

Atendendo a que se torna necessário adoptar uma política global concertada que enquadre a visão de cada um dos Ministérios de tutela sobre matérias laborais, por forma a habilitar os Conselhos de Gerência das empresas públicas com uma linha orientadora que represente a perspectiva do Governo e que, por esse facto, terá de ser escrupulosamente seguida.

Considerando ainda as orientações constantes da Resolução do Conselho de Ministros nº 311/79, de 19 de Setembro, publicada no Diário da República (I Série), de 31 de Outubro,

o Conselho de Ministros, reunido em _____, resolveu:

1. Os limites fixados em Portaria para o agravamento da massa salarial em empresas públicas terá de ser

(a) Direcção ou serviço.
(b) Decretos ou decretos-lei.

rosamente respeitado, tendo-se em atenção que o mesmo engloba todos os encargos e não apenas os aumentos da tabela salarial.

continuar

2. Sempre que por razões ponderosas haja que alterar a Portaria que fixa os limites de acréscimo de encargos, essa alteração será precedida de consulta ao (Conselho de Ministros) devidamente o Ministro da tutela apontar, em documento justificativo, as razões da alteração.

3. Para aprovação, as convenções colectivas de trabalho que abrangem empresas públicas, terão de ser acompanhadas de relatórios circunstanciados dos Conselhos de Gerência, onde se estimem os encargos globais resultantes da aplicação dos CCT e ACT negociados, o acréscimo absoluto e percentual relativamente à CCT anterior e respectivo enquadramento no orçamento de exploração da empresa.

Fundação Cuidar o Futuro

4. Sempre que por deficiência de informação ou cálculo, os agravamentos de custos nas empresas públicas forem superiores aos limites fixados na respectiva Portaria, esse acréscimo de encargos não poderá ser coberto por contrapartida da dotação de subsídios à exploração.

Havendo lucros

5. ~~No caso de empresas públicas lucrativas, o acréscimo de encargos referido no número anterior será tido em conta na determinação da remuneração do capital estatutário, devendo acrescer ao montante que vier a ser fixado.~~

6. Os Conselhos de Gerência ficam obrigados a respeitar o cumprimento das convenções colectivas de trabalho, sendo vedado alargar regalias sociais, assumir compromissos ou autorizar encargos não contemplados nos respectivos instrumentos de contratação colectiva, ficando o Ministro da tutela com a incumbência de informar o Conselho de Ministros dos casos de incumprimento para a definição da acção a adoptar.

Presidência do Conselho de Ministros, em

Fundação Cuidar o Futuro

A PRIMEIRO MINISTRO,



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO - 2\$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex

ASSINATURAS

As três séries	Ano	2400\$	Semestre ...	1440\$
A 1.ª série	»	1020\$	» ...	615\$
A 2.ª série	»	1020\$	» ...	615\$
A 3.ª série	»	1020\$	» ...	615\$
Doas séries diferentes	»	1920\$	» ...	1160\$

Apêndices — anual, 850\$

A estes preços acrescem os portes do correio

O preço dos anúncios é de 20\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Resolução n.º 311/79:

Aprova as orientações em matéria de reequilíbrio económico-financeiro e de dinamização do sector empresarial do Estado.

Resolução n.º 312/79:

Prorroga o prazo de intervenção do Estado na Metalúrgica Duarte Ferreira, S. A. R. L.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter o Governo da Hungria depositado o instrumento de adesão ao Acordo Europeu Relativo ao Transporte Internacional de Mercadorias Perigosas por Estrada (ADR).

Ministérios das Finanças e do Plano e dos Assuntos Sociais:

Decreto-Lei n.º 433/79:

Revoga o Decreto-Lei n.º 35 410, de 29 de Dezembro de 1945, relativo ao pagamento de contribuições para a Previdência.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Resolução n.º 311/79

Considerando a necessidade de tomar medidas de fundo no sentido de assegurar a efectividade das normas de gestão e de sanear a situação financeira das empresas públicas produtoras de bens e serviços essenciais;

Considerando a urgência de, ao mesmo tempo, promover e incentivar a crescente eficácia da sua gestão e proporcionar condições para uma consequente responsabilização dos seus gestores;

Considerando a importância que o investimento público assume para a necessária aceleração do desenvolvimento económico, por si mesmo e pelos poderosos efeitos de indução que pode exercer sobre o investimento e os níveis de actividade dos sectores privado e cooperativo;

Considerando a necessidade de se prosseguir uma política de austeridade pública e de aproveitar as margens de aumento de produtividade e de eficiência que existam no sector empresarial do Estado;

Considerando ser manifestamente possível e necessário melhorar sensivelmente a qualidade dos serviços prestados à população pelas empresas desse sector;

Considerando, ainda, que a própria evolução conceptual e organizacional do sector empresarial do Estado tem como condição necessária e prévia a eficácia do seu desempenho, nas formas que actualmente assume;

O Conselho de Ministros, reunido em 19 de Setembro de 1979, resolveu:

Aprovar as seguintes orientações em matéria de reequilíbrio económico-financeiro e de dinamização do sector empresarial do Estado:

1.1 — Promover a rápida conclusão dos trabalhos já iniciados relativamente aos acordos de reequilíbrio económico e financeiro, nomeadamente no que se refere às seguintes empresas: Setenave, Estaleiros Navais de Viana do Castelo, CP, TAP, CNN, CTM, SNAB, STCP, FEIS, Transtejo, Companhia das Lezírias e RTP.

Fica o Ministério das Finanças, em ligação com os Ministérios da tutela e comissões de apreciação dos acordos, encarregado de promover as diligências necessárias ao aprontamento para assinatura, durante o ano em curso, do maior número possível dos acordos referidos, devendo ser apresentado, no prazo de duas semanas, ao Conselho de Ministros, relatório sobre esta matéria.

1.2 — Sem prejuízo da prossecução dos trabalhos e entrega das propostas de acordo referidas no número anterior, ficam o Ministério das Finanças e o Ministério da Coordenação Económica e do Plano encarregados de regulamentar o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 353-C/77, preparando um *dossier* tipo de propositura dos mesmos acordos, do qual constem:

- A definição das estruturas de custos relativos às linhas de produção ou modalidades de serviço existentes;
- A identificação de eventuais problemas específicos relacionados com essas estruturas de custos ou com a prestação de determinados serviços;
- O confronto dos rácios económicos da actividade das empresas com os padrões verifica-

dos noutros países e programa para a sua recondução a níveis razoáveis no período de duração do acordo, quando for caso disso.

1.3 — Deverá o Ministério das Finanças reunir para cada empresa, a partir dos respectivos relatórios de gerência e orçamentos, todos os elementos relativos a subsidiação, designadamente tarifárias, que lhe vêm sendo atribuídas ou que vêm propondo, com vista a conseguir a indispensável transparência no apuramento dos seus resultados e o conhecimento exacto das transferências financeiras envolvidas.

O mesmo Ministério, em consultas com os Ministérios da tutela, procederá ao estudo dos esquemas de transferência para as rubricas orçamentais adequadas dos encargos em questão, que se entendam de manter ou de contemplar em 1980.

2.1 — Na preparação do Orçamento Geral do Estado para 1980 ter-se-ão em conta, como objectivos prioritários relativamente ao sector público, os seguintes:

- a) O ajustamento dos recursos financeiros próprios das empresas do sector empresarial do Estado proporcionadamente aos programas de investimento já realizados, em curso e que venham a ser aprovados para início no próximo ano;
- b) A regulamentação das condições que envolvam o estabelecimento de indemnizações compensatórias justificadas por tarifas sociais ou outras imposições que afectem os resultados de exploração e a solvabilidade pontual das empresas de serviço público, de harmonia com o disposto na lei de bases das empresas públicas e nos estatutos de cada empresa, e tendo em conta os resultados do estudo referido em 1.3, bem como os compromissos decorrentes dos acordos referidos em 1.1;
- c) O estímulo ao investimento público e privado através de incentivos financeiros e de orientação de crédito adequados e selectivos, com prioridade para os investimentos mais rapidamente reprodutivos, que dêem maior contributo à criação de empregos e que melhorem o saldo da balança de transacções correntes;
- d) A rigorosa contenção das despesas correntes de consumo público, nomeadamente as resultantes de aumento de quadros de pessoal, as de natureza sumptuária ou supérflua e as que envolvam dispêndio de divisas, em especial com deslocações ao estrangeiro.

2.2 — Na preparação dos orçamentos de exploração e de investimentos e dos programas de actividade das empresas do sector empresarial do Estado para 1980 serão observadas as seguintes directivas:

- a) Rigorosa contenção das despesas correntes, redução ao mínimo indispensável dos aumentos de efectivos e redução controlada das horas extraordinárias;
- b) Orientação dos programas de investimento segundo os critérios de prioridade referidos em 2.1, alínea c);
- c) Observância estrita das regras em vigor para a preparação do PISEE, nomeadamente

quanto à caracterização e avaliação económica de novos investimentos, cuja eventual aprovação só assim será considerada;

- d) Preparação sistematizada das diligências necessárias à maximização, quantitativa e qualitativa, do contributo da indústria e da engenharia nacionais para o projecto e a execução dos investimentos programados, especialmente quando estejam envolvidos a aquisição ou o desenvolvimento de novas tecnologias;
- e) Clara destriça e justificação, nos termos da legislação aplicável e de harmonia com o Plano Oficial de Contabilidade, dos encargos impostos à gestão por imperativos de natureza social ou outros;
- f) Justificação específica e analítica dos aumentos de preços considerados imprescindíveis, com explicitação dos critérios económicos e sociais que tenham informado a solução proposta;
- g) Inclusão, nos programas de actividade, de acções concretas destinadas à melhoria dos índices de produtividade do trabalho e do capital investido, do grau de aproveitamento dos equipamentos disponíveis, da qualidade dos serviços prestados e dos bens produzidos e do atendimento do público consumidor.

3 — Será nomeada a Comissão Instaladora do Instituto de Auditoria do Sector Empresarial do Estado, com vista a apoiar o exercício dos poderes de tutela sobre as empresas públicas, nomeadamente no tocante à apreciação e aprovação dos seus documentos de prestação de contas e ao enquadramento e orientação das comissões de fiscalização.

4 — O Ministério das Finanças dinamizará os trabalhos de elaboração do estatuto do gestor público, através do qual, em correspondência com uma efectiva responsabilização, se promova a crescente qualificação profissional, se definam regras objectivas de acesso, progressão na carreira e avaliação, se garanta o direito ao trabalho dos gestores públicos e se lhes assegure adequado rendimento disponível em razão do serviço público que prestam.

5 — A fim de se promover a progressiva harmonização das condições de prestação de trabalho no sector empresarial do Estado e entre este e outros sectores da actividade económica, o Governo determinará:

- a) A análise dos CCT e ACT em vigor para as empresas do sector, com vista à definição de uma política laboral clara para orientação de futuras revisões contratuais;
- b) A identificação de regalias em espécie, bem como de regalias não contratuais;
- c) A identificação de distorções ou situações de marcada anormalidade que convenha eliminar ou, gradualmente, corrigir;
- d) A definição de sistemas de cálculo dos aumentos da massa salarial;
- e) A formulação de regras definidoras da responsabilidade negocial dos gestores em matéria laboral, tendo em conta a autonomia das empresas, por um lado, e as orientações constantes de portarias reguladoras, por outro.